



Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 21/2021

Data: 10/02/21

Ass. 10 13:53h.

Ofício Gab. nº 034/2021

Serafina Corrêa, RS, 05 de fevereiro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 001/2021, que ***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o parcelamento, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências”.***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica
ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.	
EM 05/02/2021	
Assessor Jurídico - OAB/RS	

Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104962A

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o parcelamento, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências”.

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
§ 2º As parcelas devem ser atualizadas monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo ou que a ele corresponder, acrescidas de juros de um por cento ao mês.” (NR)

Art. 2º O inciso I do § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.
§ 1º
I – o parcelamento do débito fica limitado a trinta e seis parcelas, que serão atualizadas monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo ou que a ele corresponder, acrescidas de juros de um por cento ao mês;
..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de fevereiro de 2021, 60º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o parcelamento, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências”.***

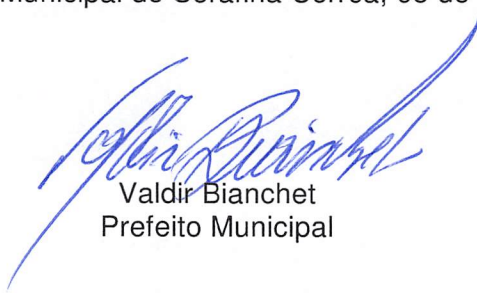
- ✓ Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA é o índice oficial utilizado pelo governo federal, para mensurar a inflação em determinado período;
- ✓ Considerando a necessidade de prever como indexador para atualização monetária, um índice que reflita a real inflação do período;
- ✓ Considerando que o artigo 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, também indica que a inflação é medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- ✓ Considerando que o índice de atualização monetária previsto na Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 3.864, de 17 de dezembro de 2020 é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

Encaminha o presente Projeto de Lei com o objetivo de alterar o §2º do artigo 3º e o inciso I do §1º do artigo 10, ambos da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, com a finalidade de disciplinar que a atualização monetária seja efetuada, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo ou que a ele corresponder.

Remete-se anexo parecer contábil, o qual indica que a alteração ora proposta não se trata de renúncia de receita e por consequência, não se faz necessária a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de fevereiro de 2021.

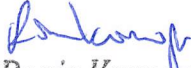

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Parecer Contábil

Objeto: Alteração do índice de correção (IGPM x IPCA) constante na Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014.

A modificação do índice de correção monetária não caracteriza renúncia de receita, pois a renúncia de receita se configura pela anistia, remissão e isenção de crédito, bem como na alteração de alíquota ou pela modificação na base de cálculo que gere redução de tributos, como o que se busca é apenas utilizar o índice que melhor reflete a inflação do período, no caso, o IPCA, não há de falar em renúncia de receita e por consequência elaboração de “estimativa de impacto orçamentário-financeiro”.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

Serafina Corrêa, RS 01/02/2021